



Procuradoria Geral do Município de Taubaté

Procuradoria Administrativa

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 34.157/2019

Assunto: Termo de Colaboração – Ausência de chamamento público

Interessado: Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social.

Veio ao exame desta Procuradoria Administrativa o expediente em epígrafe, a fim de que este subscritor se manifeste sobre a viabilidade jurídica de celebração e formalização de parceria entre o Município de Taubaté e a Associação Franciscana de Assistência Social Coração de Maria – Centro de Assistência Social Santa Verônica, com o objetivo mútuo o projeto de aquisição de equipamentos de informação e multimídia vinculado ao Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).

Nesse rumo, portanto, atende aos anseios da nova legislação aplicável à matéria – lei federal n. 13.019/2014 – a medida que encontra sintonia com seu primeiro artigo:

"Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação."

Com relação ao **Chamamento Público**, exigido pela lei, temos que no caso em exame é possível sua não realização, nos termos do quanto nos orienta o artigo 30:

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei."

A título meramente argumentativo e exemplificativo, vale mencionar que seria juridicamente possível a dispensa de Chamamento Público como resultado da aplicação imediata do inciso VI do artigo 30 da supracitada Lei, eis que, às fls. 100, é relatado que tal instituição possui inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social e o objeto diz respeito a objeto vinculado à Assistência Social, senão vejamos:

*"Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:
VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por or-*

		<i>“Art. 31. Sera considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil privada e sem fins lucrativos (Estatuto So-</i>
		<i>cial da Entidade);</i>
		<i>A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas atividades para suas celebrações com a administração pública – art. 11 da Lei 13.019/14;</i>
		<i>Descrição da realidade do objeto da parceria (art. 22, I, Lei 13.019/14);</i>
		<i>Descrição da realidade do metas (art. 22, I, Lei 13.019/14);</i>
		<i>Previsão de despesas e receitas (art. 22, I-A, Lei 13.019/14);</i>
		<i>Forma de execução (art. 22, III, Lei 13.019/14);</i>
		<i>Definição de parâmetros (art. 22, IV, Lei 13.019/14);</i>
		<i>Publicação para a dispensa de chamamento público (art. 32, §1º, Lei 13.019/14)</i>
		<i>Não cumpre,</i>
		<i>Justificativa para a dispensa de chamamento social (art. 33, I, Lei 13.019/14);</i>
		<i>Organizações da Sociedade Civil – OSC - tem objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (art. 33, II, Lei 13.019/14);</i>
		<i>OSC item previsto no estatuto que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza (art. 33, III, Lei 13.019/14);</i>
		<i>OSC item previsto no estatuto que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza (art. 33, IV, Lei 13.019/14);</i>
		<i>Contabilidade regular com observância aos princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade (art. 33, IV, Lei 13.019/14);</i>
		<i>OSC evidencia no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastrado ativo, compreendendo período de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da OSC evidencia experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da</i>
		<i>28/29,</i>

No que tange aos demais requisitos, verificamos:

“Art. 31. Sera considerado civil privado na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas atividades para suas celebrações com a administração pública – art. 11 da Lei 13.019/14;

A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas atividades para suas celebrações com a administração pública – art. 11 da Lei 13.019/14;

Descrição da realidade do objeto da parceria (art. 22, I, Lei 13.019/14);

Descrição da realidade do metas (art. 22, I, Lei 13.019/14);

Previsão de despesas e receitas (art. 22, I-A, Lei 13.019/14);

Forma de execução (art. 22, III, Lei 13.019/14);

Definição de parâmetros (art. 22, IV, Lei 13.019/14);

Publicação para a dispensa de chamamento público (art. 32, §1º, Lei 13.019/14)

Não cumpre,

Legitimamente provável a subsunção da organização da sociedade civil privada e sem fins lucrativos (Estatuto Social da Entidade), de acordo com a Lei;

to público, pois, segundo é informado às fls. 88, tal entidade é a única com estrutura para o atendimento ao público, que é o que determina a exigibilidade da chamada.

“Art. 31. Sera considerado civil privado na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas atividades para suas celebrações com a administração pública – art. 11 da Lei 13.019/14;

Descrição da realidade do objeto da parceria (art. 22, I, Lei 13.019/14);

Descrição da realidade do metas (art. 22, I, Lei 13.019/14);

Previsão de despesas e receitas (art. 22, I-A, Lei 13.019/14);

Forma de execução (art. 22, III, Lei 13.019/14);

Definição de parâmetros (art. 22, IV, Lei 13.019/14);

Publicação para a dispensa de chamamento público (art. 32, §1º, Lei 13.019/14)

Não cumpre,





Procuradoria Geral do Município de Taubaté

Procuradoria Administrativa

<p>dos por organizações/órgãos públicos para os quais realizou ações semelhantes contendo a descrição do trabalho realizado de forma pormenorizada, o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados, notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de conhecimento como prêmios locais recebidos (art. 33, V, 'b', lei 13.019/14);</p>	
<p>OSC evidencia instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas (art. 33, V, 'c', lei 13.019/14); -</p> <p>(§ 5º Para fins de atendimento do previsto na alínea c do inciso V, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.)</p>	30,
<p>Certidões de regularidade fiscal, tributária, de contribuições e de dívida ativa. (art. 34, II, lei 13.019/14);</p>	37/40,
<p>Cópia do estatuto registrado e eventuais alterações (art. 34, III, lei 13.019/14);</p>	12/26,
<p>Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual (art. 34, V, lei 13.019/14);</p>	31/32,
<p>Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no cadastro das pessoas físicas – C.P.F. da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) (art. 34, VI, lei 13.019/14);</p>	34/36,
<p>Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado. (art. 34, VII, lei 13.019/14);</p>	41/42,
<p>Minuta de termo de colaboração</p>	72/84,
<p>Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a Organização não tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau (art. 39, III, lei 13.019/14);</p>	47,
<p>Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a Organização não tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, (art. 39, IV, lei 13.019/14);</p>	49,
<p>Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a Organização não tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:</p> <ul style="list-style-type: none">a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;	50,

48.	Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a Organização não tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualidade esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;	Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a Organização não tenha entre seus dirigentes pessoas:	1992. (art. 39, VII, lei 13.019/14);	Clausulas Essenciais do Termo de Colaboração/Fomento (art. 42)
72.	Descrição do objeto pactuado: (inciso I)	Obrigações das partes: (inciso II)	Quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso: (inciso III)	Obrigações das partes: (inciso II)
73/75.	Descrição do objeto pactuado: (inciso I)	A obrigações de hipóteses de prorrogação: (inciso VI)	Vigência e hipóteses de prorrogação: (inciso V)	Quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso: (inciso III)
75	77/78.	A obrigações de prorrogar contas: (inciso VII)	A forma de monitoramento e avaliá-los: (inciso VIII)	O livre acesso dos agentes da administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitá-la sua descontinuidade: (inciso XII)
74.	74. O livre acesso dos agentes da administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitá-la sua descontinuidade: (inciso XII)	Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e à informação relativa a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como das relações administrativas entre os órgãos de fomento e a administração pública, com as faculdade dos participes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições e limitações claras de responsabilidades, além das locais de execução do respectivo objeto: (inciso XV)	74. A facultade dos participes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições e limitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa inter-	74. A indicação do fôro para dirimir as divergências da execução da parceria, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias: (inciso XVI)
83.	83. A indicação do fôro para dirimir as divergências da execução da parceria, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias: (inciso XVI)	A responsabilidade exclusiva da sociedade civil pelo pagamento das despesas de custeio, de investimento e de pessoal: (inciso XIX)	A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil que diz respeito ao projeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, (inciso XX)	75.





Procuradoria Geral do Município de Taubaté

Procuradoria Administrativa

96

“que leva à realização de iniciativas” e que “não queremos é abusar, não queremos”.

É o Parecer.

Taubaté – SP, 17 de junho de 2019.

José Geraldo dos Santos

José Geraldo dos Santos

Procurador do Município - OAB/SP 348.235

Mateus Santos de Campos

Escriturário

“que possam ser feitas as adequações necessárias para que o projeto seja viável”.

“que possam ser feitas as adequações necessárias para que o projeto seja viável”.

“que possam ser feitas as adequações necessárias para que o projeto seja viável”.

“que possam ser feitas as adequações necessárias para que o projeto seja viável”.

“que possam ser feitas as adequações necessárias para que o projeto seja viável”.

“que possam ser feitas as adequações necessárias para que o projeto seja viável”.

“que possam ser feitas as adequações necessárias para que o projeto seja viável”.

“que possam ser feitas as adequações necessárias para que o projeto seja viável”.

“que possam ser feitas as adequações necessárias para que o projeto seja viável”.

“que possam ser feitas as adequações necessárias para que o projeto seja viável”.

“que possam ser feitas as adequações necessárias para que o projeto seja viável”.

“que possam ser feitas as adequações necessárias para que o projeto seja viável”.

“que possam ser feitas as adequações necessárias para que o projeto seja viável”.

“que possam ser feitas as adequações necessárias para que o projeto seja viável”.

“que possam ser feitas as adequações necessárias para que o projeto seja viável”.

“que possam ser feitas as adequações necessárias para que o projeto seja viável”.

“que possam ser feitas as adequações necessárias para que o projeto seja viável”.

“que possam ser feitas as adequações necessárias para que o projeto seja viável”.

“que possam ser feitas as adequações necessárias para que o projeto seja viável”.

“que possam ser feitas as adequações necessárias para que o projeto seja viável”.

“que possam ser feitas as adequações necessárias para que o projeto seja viável”.

“que possam ser feitas as adequações necessárias para que o projeto seja viável”.

“que possam ser feitas as adequações necessárias para que o projeto seja viável”.

I Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/rel_apenados_auxilios>

Ao Departamento de Compras.

Consegue-se ainda que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Por fim, mas não menos importante e como forma de padronização, em home-
nagem à Segurança Jurídica, **SUGER-SE**, para os próximos ajustes e previamente à celebração
de parcerias com entidades do terceiro setor, que a União Responsável Verifique no site do Tri-
bunal de Contas do Estado de São Paulo se a entidade está apta a firmar a parceria, por não se
encontrar apenada quanto ao impedimento de receberimento de novos repasses.

Anota-se que, a despeito da conclusão favorável pelo regular processamento
do Poder Público sane, justifique a preservação do Termo de Colaboração nos termos apresenta-
dos ou o excluir.
to do feito, torna-se imprescindível, em razão das ressalvas vertidas, que o Administrador

§ 2º Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que
trata, respectivamente, os incisos VI e VII concilium pela
possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, de-
verá o administrador público da parceria com ressalvas, de-
screver os aspectos da sua exclusão.”
(...)

VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou
conseloria jurídica da administradora pública acerca da
possibilidade de celebração da parceria.

“Art. 35. A celebração é a formalização do termo de colab-
oração e do termo de fomento dependente da adição das
seguintes provisões pela administradora pública:

Este é o entendimento que, por ora, submeto à apreciação e deliberação
superior para efeitos de observação do art. 35, VI, § 2º:

Assim sendo, não invadindo a discricionariedade do administrativo, cum-
pridos os apontamentos acima sob a rubrica “não cumpre”, sou do PARCER pelo RE-
GULAR processamento da TERMO DE COLABORACAO entre o Município de Taubaté e a
Associação Franciscana de Assistência Social Coração de Maria – Centro de Assistência Social
Santa Verônica, destinando à execução do projeto de aquisição de equipamentos de informática
e multimídia vinculado ao Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de medi-
da Socioeducação de Liberdade Assista (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSA).

Por fim, ainda é importante apontar que a “administração pública deverá man-
ter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos
de trabalho, até certo e orientado após o respectivo encerramento.”

